



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATO

Contrato nº 144/2018 – SMS
Processo nº P020445/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DPR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário da Saúde o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **DPR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, com Sede no Município de Sobral, Estado do Ceará, sito à Rua Boulevard João Barbosa, nº 668, Centro, CEP: 62.010-190, inscrita no CNPJ sob nº 13.048.875/0001-05, Fone: (88) 3565-9885 ou (88) 9.9464-7670, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. ANTONIO DISRAELI AZEVEDO PONTE**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1392836-87 SSP-CE e CPF nº 359.868.083-04, residente e domiciliado na Avenida Rogaciano Leite nº 900, Apto. 1402, Bairro Salinas, Município de Fortaleza, Estado de Ceará, Cep: 60.812.450

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 038/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 038/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Remoção Terrestre de Pacientes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Viviane de Moraes Cavalcante
CAR. GEN. Nº 25.817

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 1.135.125,00** (Um milhão, cento e trinta e cinco mil e cento e vinte e cinco reais).

Item	Quant	Descrição	Und	Valor Unit.	Valor Total
1.1	22.500	Serviço de Remoção terrestre de pacientes, em ambulância de suporte básico, Tipo B, tripulada por Técnico de Enfermagem e Socorrista.	Km	R\$ 17,90	R\$ 402.750,00
1.2	22.500	Serviço de Remoção terrestre de pacientes, em ambulância de suporte avançado, Tipo D, tripulada por Médico, Técnico de Enfermagem e Socorrista.	Km	R\$ 32,55	R\$ 732.375,00
				TOTAL	R\$ 1.135.125,00

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Secretaria Municipal da Saúde, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

0701.10.302.0072.2311.33903900 - Recurso Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Serviço(s) / Nota(s) de Empenho(s), a prestação de serviço objeto desta licitação será realizada imediatamente, após solicitação e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal Saúde.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados no ato da solicitação para execução do objeto, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual. **10.2.** Quanto ao recebimento:

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Constituir sede própria no Município de Sobral em até 30 dias após a assinatura do contrato administrativo, com os respectivos alvarás de funcionamento e sanitário.

11.2.1. Cumprir as condições estabelecidas através das portarias nº 2.048/2002 e 2.657/2004 principalmente no que tange as condições de limpeza das ambulâncias, armazenamento de medicamentos, equipamentos e descanso da equipe.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

11.3. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.9. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.10. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.11. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

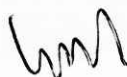
12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

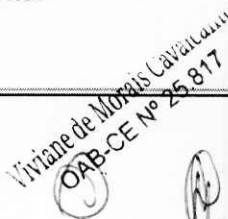
12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.









CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Regina Célia Carvalho da Silva, Coordenadora da Vigilância ao Sistema de Saúde, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 14 de JUNHO 2018.


GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE


ANTONIO DISRAELI AZEVEDO PONTE
CPF: 359.868.083-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

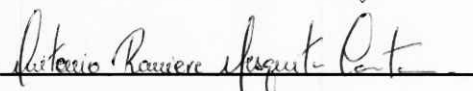
1. 

CPF: 027.750.063-02

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


Viviane de Moraes Cavalcante
OAB-CE Nº 25.817

2. 

CPF: 009.417.183-30



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABPREF

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

dia 19 de junho de 2018 e findando no dia 19 de junho de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Edivan Alves de Souza. DATA: 19 de junho de 2018. Lucas Silva Aguiar – ASSESSOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Suplementos, Dietas Enterais e Fórmulas, destinado aos pacientes acompanhados pelo serviço de Vigilância Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 052/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 158.070,15 (cento e cinquenta e oito mil e setenta reais e quinze centavos). DA FISCALIZAÇÃO: Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com início em 19 de junho de 2018 e término em 19 de junho de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: André Soares De Farias. DATA: 19 de junho de 2018. Lucas Silva Aguiar – Assessor Jurídico da SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: DPR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Remoção Terrestre de Pacientes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2018. VALOR GLOBAL: 1.135.125,00 (Um milhão, cento e trinta e cinco mil e cento e vinte e cinco reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Regina Célia Carvalho da Silva, Coordenadora da Vigilância ao Sistema de Saúde da Secretaria da Saúde do Município de Sobral, DATA DA ASSINATURA: 19 de Junho 2018 PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, iniciando no dia 19 de Junho 2018 e findando no dia 19 de Junho 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Antonio Disraeli Azevedo Ponte DATA: 19 de junho de 2018. Lucas Silva Aguiar – ASSESSOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO:

PARA AMAZONIA SOLUÇÃO LTDA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de motocicletas novas zero km (cor BRANCA, PRETA ou VERMELHA), ano 2018/modelo 2018 ou superior, com motor monocilíndrico, 04 tempos, refrigerado a ar, cilindrada de no mínimo 160 cc, potência máximo 15 cv a 8.000 rpm, transmissão de 05 velocidades, sistema de partida elétrica, combustível gasolina ou gasolina/etanol, capacidade do tanque/reserva mínimo de 14 litros, freio dianteiro disco ou tambor, freio traseiro a tambor e todos os acessórios mínimos obrigatórios, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2018. VALOR GLOBAL: 171.993,28 (Cento e setenta e um mil e novecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Giovanni Andrade Menescal, Gerente da Célula de Transportes da Secretaria da Saúde do Município de Sobral, DATA DA ASSINATURA: 19 de Junho 2018 PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, iniciando no dia 19 de Junho 2018 e findando no dia 19 de Junho 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Maria Vilma da Silva Costa DATA: 19 de junho de 2018. Lucas Silva Aguiar – ASSESSOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2017 – SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. CONTRATADA: WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a SUPRESSÃO de 15,54 % do valor do contrato nº 011/2017 – SMS, cujo objeto versa sobre a Aquisição de mobiliários corporativo, destinado a todas as unidades da Secretaria Municipal da Saúde, contidos no Processo nº P008436/2017. ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA) Nº 019/2017. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, Inciso I, alínea b, paragrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Paulo Cesar Bicca. DATA: 19 de junho de 2018. Lucas Silva Aguiar – Assessor Jurídico da SMS.

EDITAL Nº 03/2018 – SMS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA MÉDICO GENERALISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO Nº 1866, DE 04 DE MAIO DE 2017. RETIFICAÇÃO DO TERMO DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE MUNICÍPIO DE Nº 325 DE 14 DE JUNHO DE 2018 - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, tendo verificado que no termo de reclassificação de candidato e convocação para contratação, publicado no Diário Oficial do Município de nº 325 de 14 de junho de